

LEI Nº1877, de 20 de setembro de 2005.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Transferência Condicionada de Renda do Município de Nova Lima – VIDA NOVA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, e no uso de suas atribuições constitucionais, aprova:

Art.1º. - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa de Transferência Condicionada de Renda - PROGRAMA VIDA NOVA, vinculado à educação formal, com objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Parágrafo único: O Programa tem por finalidade apoiar financeira e socialmente as famílias beneficiárias, de forma a potencializar as capacidades de seus membros e ampliar as alternativas que possibilitem a sua integração e inclusão social.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - família em situação de pobreza e de extrema pobreza, caracterizadas pela renda da família mensal e *per capita*, respectivamente, de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, por todos os membros da família, dividida pelo respectivo número de pessoas, excluindo-se os benefícios concedidos por programas federais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 1º.- O Programa beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Nova Lima, há no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º. - A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família, e/ou em qualquer fase do Programa, na forma prevista nesta lei, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Programas de Transferência de Renda.

Art.3º - Constituem benefícios financeiros do Programa:

I - o benefício básico, destinado à unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado às unidades familiares que tenham em sua composição membros matriculados e estudando em escolas públicas ou conveniadas com o Município, com frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir da 5ª série do ensino fundamental ou equivalente, e educação de jovens e adultos, até a conclusão do ensino médio.

§ 1º.- O valor do benefício básico mensal, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para família em situação de extrema pobreza; e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para famílias em situação de pobreza.

§ 2º.- O valor do benefício variável mensal, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será de R\$ 5,00 (cinco reais), até o limite de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme a tabela de progressão escolar, por membro da família, matriculado e com frequência escolar mínima, mensal, de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir da 5ª série do ensino fundamental ou equivalente, e educação de jovens e adultos, até a conclusão do ensino médio.

§ 3º.- A família beneficiária, enquadrada no inciso I, deste artigo, poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II, observado o limite estabelecido no § 7º, deste artigo.

§ 4º.- Os benefícios a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, através de cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

§ 5º.- O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será, preferencialmente, realizado à mulher, como responsável legal da família, e na forma prevista em regulamento.

§ 6º.- Para apuração do benefício previsto nesta lei, serão deduzidos os valores concedidos à família beneficiária, pelos programas federais de transferência de renda, na forma estabelecida em regulamento.

§ 7º.- O valor máximo do benefício que poderá receber uma família, por mês, é de até R\$ 300,00 (trezentos reais).



Art. 4º.- O responsável legal pela família deverá firmar Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Transferência Condicionada de Renda - Vida Nova, na forma e conforme disposto em regulamento desta lei.

Art. 5º - O benefício mencionado no artigo 4º será concedido pelo período de até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica e aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 6º.- As despesas com o Programa de Transferência Condicionada de Renda – Vida Nova, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento Anual, da Secretaria de Educação e da Saúde, inclusive oriundas de repasses de verbas federais e estaduais, ou através de entidades não governamentais, públicas ou privadas, mediante convênios, firmados pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A inclusão das famílias no Programa VIDA NOVA ocorrerá por meio do cadastramento único de Programas Sociais do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento.

Parágrafo único: A inscrição da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, não gera qualquer direito de inclusão e participação no Programa de Transferência Condicionada de Renda -VIDA NOVA, previsto nesta lei.

Art. 8º - A implantação do Programa conferirá prioridade às famílias em situação de extrema pobreza, observando-se os critérios do Cadastro Único do Governo Federal e Sistema Municipal de Pontuação das Famílias, que considere o conjunto de indicadores sociais, capaz de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica .

Art. 9º - A concessão do benefício à família, dependerá do cumprimento de condicionalidades constantes no Termo de Compromisso e Adesão da família ao Programa VIDA NOVA, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Serão consideradas, sem prejuízo de outras em regulamento, pelo menos, as condicionalidades nas áreas da Educação e da Saúde, assim descritas:

I - Na Educação: frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) mensal, para todos os membros da família, a partir de 6(seis) anos de idade, que estejam freqüentando escolas públicas, até a conclusão do ensino médio; e

II - Na Saúde: vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, participação de atividades de educação em saúde e nutrição e a vigilância alimentar e nutricional; pré-natal para as gestantes.

§ 2º - As infrações ao disposto neste artigo poderão acarretar bloqueio e/ou cancelamento do benefício, conforme disposto em regulamento.

Art. 10º - A família será desligada do Programa – VIDA NOVA, quando:

I – Atingir nível de promoção social, conforme dispuser o regulamento;

II - Houver descumprimento das condicionalidades estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão da família ao Programa Vida Nova, mediante justificativa em relatório elaborado pela Coordenadoria do Programa, e aprovado pela Secretaria de Educação e Saúde;

III – não manter a residência ou domicílio no Município.

Parágrafo Único: O desligamento da família, na forma prevista no inciso I, deste artigo, poderá ocorrer de forma gradativa, no prazo de até três meses, após detectado nível de promoção social estabelecido em regulamento, por recomendação justificada em relatório técnico e sócio-econômico da Coordenadoria do Programa.

Art. 11º - O Município adotará as famílias beneficiárias do Programa VIDA NOVA como público-alvo preferencial de políticas públicas sociais de caráter estruturante, que contribuam para o processo emancipatório das famílias.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação definirá e adotará as normas e mecanismos procedimentais para obtenção das informações de frequência escolar dos alunos da rede municipal ou estadual de ensino.

Art. 13º - Secretaria Municipal de Saúde definirá e adotará as normas e mecanismos procedimentais para obtenção das informações sobre o cumprimento das condicionalidades de saúde, estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão.

Art. 14º – Coordenadoria Geral de Programas de Transferência de Renda, vinculada à Secretaria de Educação, será responsável pela Coordenação Geral do Programa - VIDA NOVA.

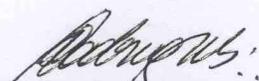
Art. 15º - Na fase de implantação, e no exercício de 2006, os valores dos benefícios e os valores de referência para caracterização de situação de pobreza e de extrema pobreza, poderão ser revistos pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município e dos estudos técnicos de implantação do Programa, e desde que sejam compatibilizadas a quantidade de famílias beneficiárias do Programa de Transferência Condicionada de Renda com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 16º - A relação dos beneficiários do Programa de Transferência Condicionada de Renda – Programa Vida Nova, a que referem-se os artigos 2º e 4º desta lei, será de acesso público.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 18º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Nova Lima, 20 de setembro de 2005.


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

/ej

DECRETO Nº 2477, de 29 de dezembro de 2005.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1877, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Transferência Condicionada de Renda do Município de Nova Lima – VIDA NOVA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela *lei Municipal nº 1877*, de 20 de setembro de 2005 e nos termos do inciso VIII, do artigo 87, da Lei Orgânica;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Vida Nova.

Artigo 1º. O Programa tem por finalidade apoiar financeira e socialmente as famílias beneficiárias, de forma a potencializar as capacidades de seus membros e ampliar as alternativas que possibilitem a sua integração e inclusão social.

Artigo 2º. Os objetivos básicos do Programa Vida Nova, em relação as famílias beneficiárias são:

- I- diminuir a desigualdade social do Município;
- II- melhorar os níveis de educação e qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza;

- III- garantir o ingresso e permanência de crianças e adolescentes na escola;
- IV- promover o acesso à rede de serviços de saúde e educação;
- V- promover igualdade de oportunidade para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- VI- complementar a renda de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, condicionada ao cumprimento de contrapartidas sociais;
- VII- promover e incentivar a emancipação econômica das famílias;
- VIII- promover e incentivar a capacitação e a apoiar os membros das famílias para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX- promover a melhoria de condições de moradia para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

Seção II

Das competências e das responsabilidades das secretarias Municipais.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. Promover e apoiar ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- II. disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área de educação;
- III. promover o cadastramento das famílias;
- IV. promover ações de sensibilização e capacitação de profissionais da educação para o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades e responsabilidades das famílias na área da educação;

§1º- - Caberá ao Coordenador do Programa Vida Nova:

- I- Coordenar o planejamento, a implantação e a execução das ações relativas ao Programa Vida Nova;

- II- Articular intersetorialmente as ações para a implementação e execução do Programa Vida Nova;
- III- Promover a articulação entre as secretarias envolvidas na execução das ações do Programa Vida Nova;
- IV- Articular os Programas de Transferência de Renda, com as políticas sociais e urbanas do município;
- V- Acompanhar a inclusão das famílias nos Programas de Transferência de Renda e identificar as prioridades para o programa;
- VI- Promover e definir, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, o processo de acompanhamento do cumprimento das condicionantes do Programa de Transferência de Renda;
- VII- Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa Vida Nova;
- VIII- Proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro único do Governo Federal e manter o cadastro das famílias atualizado;
- IX- Planejar, em articulação com órgãos setoriais envolvidos, ações de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa e, em especial, as em situação de risco social;
- X- garantir apoio técnico-institucional para a gestão do programa;
- XI- estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Município, para oferta de programas sociais complementares;
- XII- apoiar, articular intersetorialmente e supervisionar as ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Vida Nova.
- XIII- Homologar a concessão de benefício do Programa vida Nova;
- XIV- Ordenar a suspensão do pagamento de benefícios;

- XV- Receber sugestões, críticas e denúncias e lhes dar solução e/ou encaminhamentos;
- XVI- Propiciar articulação com os programas de transferência de renda do Governo Federal, sempre que se fizer necessário;
- XVII- Avaliar todos os procedimentos pertencentes à execução do Programa Vida Nova e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

§2º- A coordenadoria de Programas de Transferência de Renda será composta por um coordenador geral, por técnicos superiores de serviço público municipal, das áreas de ciências humanas, profissionais de educação, pessoal técnico administrativo e estagiários das áreas de ciências humanas.

§3º- Caberá à equipe técnica do Programa Vida Nova:

- I. Proceder e/ou supervisionar o processo de cadastramento das famílias;
- II. Analisar as condições de habilitação do requerente;
- III. Realizar e/ou supervisionar visitas domiciliares aos beneficiários, sempre que houver necessidade;
- IV. Receber denúncias de irregularidade, apurá-las e encaminhá-las à coordenação geral do Programa Vida Nova;
- V. Expedir notificações às famílias e instâncias envolvidas sempre que se fizer necessário;
- VI. Realizar acompanhamento sócio-educativo junto às famílias beneficiárias, em parceria com as instâncias envolvidas na promoção das famílias;
- VII. Acompanhar e supervisionar as atividades dos estagiários do Programa.

§4º- São responsabilidades dos profissionais das Escolas Públicas do Município:

- I. Colaborar na orientação e sensibilização das famílias sobre o funcionamento do Programa Vida Nova;
- II. Realizar e fornecer, a coordenação do Programa, dados referentes ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários, e situação de risco identificadas;

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de saúde deverá:

- V. Promover e apoiar ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- VI. disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área de saúde;
- VII. apoiar e estimular o cadastramento das famílias;
- VIII. promover ações de sensibilização e capacitação de profissionais da saúde para o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades e responsabilidades das famílias na área da saúde;
- IX. promover e apoiar ações de integração e inclusão na perspectiva da promoção social das famílias.

Artigo 5º. As demais Secretarias Municipais deverão:

- I. promover e apoiar ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- II. disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área específica;
- III. apoiar e estimular o cadastramento das famílias;
- IV. promover ações de sensibilização e capacitação de profissionais da área para o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades e responsabilidades das famílias na área específica.
- V. promover e apoiar ações de integração e inclusão na perspectiva da promoção social das famílias.

Seção IV
Do Agente Operador

Artigo 6º. O Município de Nova Lima, firmará convênio com instituição financeira oficial para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade, mediante análise de viabilidade econômico-financeira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Município.

Artigo 7º. Caberá à instituição financeira, a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Município de Nova Lima, obedecidas as exigências legais.

§1º- Sem prejuízo de outras atividades, a instituição financeira poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

- I. fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastramento Único do Governo Federal;
- II. desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
- III. organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
- IV. elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Vida Nova.

§2º- As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Vida Nova.

§3º- A instituição financeira, com a anuência do Município de Nova Lima, poderá subcontratar parcerias, na forma prevista na legislação federal, para a realização do pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIDA NOVA.
Seção I
Da Seleção e Inclusão de Famílias no Programa.

Artigo 8º. O Programa Vida Nova atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 150,00 e R\$ 75,00, respectivamente.

§1º- Considerar-se á renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, por todos os membros da família, excluindo-se os benefícios concedidos por programas oficiais de transferência de renda - Programa Bolsa Família, Auxílio gás e Bolsa escola, sem prejuízo de outros que venham a ser implementados nas três esferas de governo, após análise e parecer do executivo Municipal.

§2º- A renda per capita será obtida mediante a divisão da renda familiar mensal, dividida pelo respectivo número de pessoas que compõem o núcleo familiar.

§3º- Para a aferição da comprovação da renda, realizada no momento do cadastramento inicial da família, e/ou em qualquer fase do Programa, na forma prevista nesta lei, o responsável pela família deverá apresentar comprovantes de rendimentos brutos, dos membros da família, como recibos, carteira de trabalho, declaração do empregador, do tomador de serviço ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros julgados adequados pela Coordenadoria Geral de Programas de Transferência de Renda.

§4º- O Executivo fará sindicância para verificar a veracidade das informações, sempre que julgar necessário.

§5º- As infrações ao disposto neste artigo poderão acarretar bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício.

Artigo 9º. O Programa Vida Nova beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Nova Lima, há no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, comprovado mediante apresentação de conta de luz ou documento equivalente, certidão de nascimento dos filhos, carteira de trabalho, ou documento julgado apto pela coordenadoria do Programa.

Artigo 10. A implantação do Programa conferirá prioridade às famílias em situação de extrema pobreza, observado os critérios do cadastro e sistema de pontuação.

Artigo 11. A habilitação das famílias para a inclusão no Programa Vida Nova ocorrerá por meio do cadastramento único de Programas Sociais do Governo Federal, ou na ausência deste, de cadastro social que identifique, com acuidade, as famílias do Município em situação de pobreza e extrema pobreza.

Artigo 12. As famílias elegíveis ao Programa Vida Nova, identificadas no Cadastramento, serão ordenadas pelo Sistema de pontuação das famílias, a partir dos seguintes indicadores sociais, sem prejuízo de outros, bem como em estudos sócio-econômicos, capazes de estabelecer com maior acuidade as famílias em maior situação de vulnerabilidade social e econômica:

- I. Condições habitacionais;
- II. Composição e caracterização familiar;
- III. Acesso ao conhecimento;
- IV. Acesso ao trabalho;
- V. Disponibilidade de Recursos;

§1º- O Sistema de Pontuação das Famílias, que indicará o Índice de Desenvolvimento Familiar- IDF, processará o conjunto de informações contidas no cadastro das famílias, ordenando-as segundo situação sócio-econômica e indicadores de vulnerabilidade.

§2º- Poderão ser utilizados sistemas de identificação de Índice de Desenvolvimento Familiar, desenvolvidos por instituição de credibilidade nacional.

Artigo 13. As famílias elegíveis ao Programa serão incluídas gradualmente, respeitada a ordenação das famílias, por menor Renda per capita e IDF -Índice de Desenvolvimento Familiar, além da disponibilidade orçamentária e financeira;

§1º- A equipe técnica do Programa Vida Nova realizará visita domiciliar à família e analisará a condição de habilitação da requerente e ordenará o processo para encaminhamento à Coordenação Geral do Programa;

§2º- Caberá a Coordenação Geral do Programa o exame e a avaliação do processo e se atendidas todos os requisitos estabelecidos, deferirá o bene-

fício à família, de acordo com os critérios de definição de valores de benefício;

Artigo 14. A concessão do benefício à família, será formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Transferência Condicionada de Renda - Vida Nova, no qual o responsável legal pela família declarará seu interesse em ser incluído no Programa, bem como o conhecimento, compromisso e responsabilidade de cumprimento das normas do Programa, para o recebimento do benefício.

§1º- O termo de adesão será assinado pelo responsável legal pela família, nos termos do art.20.

§2º- A assinatura do termo de adesão implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do Programa e das responsabilidades e condicionalidades do núcleo familiar para a manutenção do benefício.

Seção II Dos Benefícios Concedidos

Artigo 15. Constituem benefícios financeiros do Programa Vida Nova:

- I. o benefício básico, destinado à unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza;
- II. o benefício variável, destinado às unidades familiares que tenham em sua composição membros matriculados e estudando em escolas públicas, com frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir da 5ª série do ensino fundamental ou equivalente, e educação de jovens e adultos, até a conclusão do ensino médio.

§1º- O valor do benefício básico mensal, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para família em situação de extrema pobreza; e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para famílias em situação de pobreza.

§2º- O valor do benefício variável mensal, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será de R\$ 5,00 (cinco reais), até o limite de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme a tabela de progressão escolar, por membro da família, matriculado e com frequência escolar mínima, mensal, de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir da 5ª série do ensino funda-

mental ou equivalente, e educação de jovens e adultos, até a conclusão do ensino médio.

Situação das famílias (Valores per capita)	Benefício básico (Para todas as famílias beneficiárias)	Benefício variável Por membros da família, conforme nível de escolaridade em curso (frequência mensal de 85%)
Extrema pobreza Per capita mensal de Até R\$ 75,00	R\$ 150,00	5ª série- 5,00 6ª série- 10,00 7ª série- 15,00 8ª série- 20,00 1º ano E.Médio- 25,00 2º ano E.Médio- 30,00 3º ano E.Médio- 35,00 Educação de Jovens e adultos: 1º segmento: 25,00 2º segmento: 30,00 3º segmento: 35,00
Pobreza Per capita mensal de até R\$ 75,01 à R\$ 150,00	R\$ 75,00	5ª série- 5,00 6ª série- 10,00 7ª série- 15,00 8ª série- 20,00 1º ano E.Médio- 25,00 2º ano E.Médio- 30,00 3º ano E.Médio- 35,00 Educação de Jovens e adultos: 1º segmento: 25,00 2º segmento: 30,00 3º segmento: 35,00

§3º- O valor máximo do benefício que poderá receber uma família, por mês, é de até R\$ 300,00 (trezentos reais). A definição do valor de benefício da família priorizará as menores faixas de idade, dos alunos que compõem o núcleo familiar.

§4º- Para apuração do benefício previsto nesta lei, serão deduzidos os valores concedidos à família beneficiária, pelos Programas oficiais de transferência de renda - Programa Bolsa Família, Auxílio gás e Bolsa escola, sem prejuízo de outros que venham a ser implementados nas três



esferas de governo, após análise e parecer da Coordenação Geral do Programa.

Artigo 16. O benefício mencionado no artigo 4º da lei 1877 será concedido pelo período de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica que considere o impacto do Programa na vida das famílias, na perspectiva da promoção social e análise do histórico da família, quanto ao cumprimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Transferência Condicionada de Renda - Vida Nova e aprovação da Coordenadoria Geral do Programa.

§1º- Caso a avaliação aponte para a manutenção da família no Programa, esta será reavaliada anualmente para determinar o grau de avanço em relação às metas estabelecidas para o núcleo familiar na perspectiva de sua promoção e inclusão social.

§2º- Durante o período de permanência no Programa, podem ocorrer bloqueio, suspensão do benefício Vida Nova, conforme critérios de manutenção do benefício.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Artigo 17. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do artigo 15 serão pagos, mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, através de cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

Artigo 18. Selecionada a família e concedido o benefício, serão providenciados, para efeito de pagamento:

- I. pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, através da Coordenadoria do Programa:
 - a- a notificação da concessão à instituição financeira;
 - b- orientação e esclarecimento à família sobre suas responsabilidades e compromissos, para a manutenção de seu benefício;
- II. pela instituição financeira:
 - a- a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
 - b- a entrega do cartão ao titular do benefício;

- c- orientação ao novo beneficiário, sobre o calendário de pagamento.

Artigo 19. O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§1º- O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Vida Nova.

§2º- Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela instituição financeira, declaração da Coordenadoria Geral do Programa, que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

Artigo 20. Os valores colocados à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por 90 (noventa dias), serão restituídos ao Programa Vida Nova, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Parágrafo único - Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Artigo 21. As famílias atendidas pelo Programa Vida Nova, permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I. descumprimento de responsabilidades e condicionalidades constantes no termo de adesão ao Programa Vida nova, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II. comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- III. desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV. alteração cadastral na família, cuja modificação implique na inadequação ao Programa;

Parágrafo Único - No caso de normalização do cumprimento das condicionantes do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Artigo 22. A família será desligada do Programa – VIDA NOVA, mediante relatório técnico elaborado pela Coordenadoria Geral do Programa, e aprovado pela Secretaria de Educação, quando:

- I. o nível de promoção social, aferida pela renda per capita familiar, superar em 20 % (vinte por cento), o limite superior estabelecido para a inclusão no Programa;ou
- II. houver, reiterado descumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão da família ao Programa Vida Nova;ou
- III. não manter a residência ou domicílio no Município;

Parágrafo Único - Será desligada do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA VIDA NOVA
Seção I
Do cumprimento das responsabilidades e das condicionalidades

Artigo 23. Consideram-se como condicionalidades do Programa Vida Nova a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Artigo 24. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Vida Nova, previstas no art.9, § 1º da lei 1877,diretamente:

- I- a Secretaria municipal de Educação, no que diz respeito à frequência escolar mínima de 85% , para todos os membros da família, a partir de 6 anos de idade, que estejam freqüentando escolas públicas ou conveniadas com o município, até a conclusão do ensino médio. E suplementarmente:

II- a Secretaria municipal de Saúde, no que diz respeito a vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, participação de atividades de educação em saúde e nutrição e a vigilância alimentar e nutricional; pré-natal para as gestantes;

§1º- Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Saúde a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

§2º- O monitoramento das condicionalidades se dará por meio de um instrumento de verificação padrão, preenchido nas escolas e unidades de saúde a cada mês e encaminhado à coordenação do programa.

§3º- O descumprimento de condicionalidades , por um dos membros da família acarretará repercussão em todo benefício financeiro da família, salvo justificativa em parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Geral do Programa, e aprovado pelas Secretarias municipais de Educação e Saúde;

§4º- As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Vida Nova serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos das secretarias de Educação e saúde.

Artigo 25. Consideram-se como compromissos assumidos pelo responsável legal, sem prejuízo do disposto no termo de compromisso e adesão ao Programa Vida Nova:

- I. prestar os esclarecimentos solicitados pela coordenação geral do Programa, sempre que necessário;
- II. manter atualizado os dados cadastrais, informando ao Coordenador Geral do Programa as mudanças em sua renda familiar, endereço, composição familiar, nível de escolaridade de seus membros e respectivas escolas em que estejam matriculados.
- III. aderir ao Programa de acompanhamento sócio-educativo;
- IV. participar de reuniões e atividades promovidas pelo programa;

- V. participar de cursos de formação e qualificação profissional, indicados formalmente pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – A repercussão da alteração da renda familiar sobre o valor do benefício se dará conforme calendário específico.

Artigo 26. Durante sua permanência no Programa, as famílias beneficiárias serão apoiadas por uma rede de proteção e promoção social, para o alcance da promoção social, conforme metas estabelecidas nas dimensões de saúde, educação, habitação, identificação/documentação, dinâmica familiar e trabalho e renda.

Parágrafo Único - As informações sobre o acompanhamento das famílias serão reunidas em sistema alimentado pelas equipes técnicas do Programa e secretarias municipais que sistematizará o monitoramento e avaliação do Programa apontando seus avanços e o estado de promoção das famílias.

Seção II Da Fiscalização

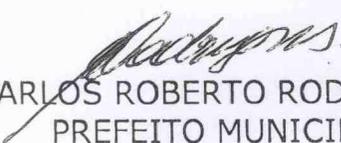
Artigo 27. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Programa Vida Nova será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda.

Artigo 28. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa ou ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Artigo 29. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma da lei.

Artigo 30. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2005.



CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL